



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

TERMO DE REFERÊNCIA

Em atenção ao disposto na Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações), vimos por meio desta requerer a abertura de Processo Licitatório, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, nos termos a seguir elencados.

1. ÓRGÃO SOLICITANTE

Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Renováveis e Destinação de Resíduos

2. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

- Pregão Eletrônico Presencial
 Concorrência Eletrônica Presencial
 Concurso
 Leilão
 Credenciamento
 Registro de Preços
 Dispensa de Licitação Eletrônica Física

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE AÇÕES DE SEPARAÇÃO, TRIAGEM E DESTINAÇÃO AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS MATERIAIS RECICLÁVEIS GERADOS NO MUNICÍPIO, EM CONSONÂNCIA COM AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, BEM COMO COM OS PRINCÍPIOS DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE, PROMOÇÃO DA SUSTENTABILIDADE E INCLUSÃO SOCIOECONÔMICA.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

CAT. SERV. 894					
ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Separação, triagem e destinação ambientalmente adequadas de materiais recicláveis gerados no Município de Cidade Gaúcha.	12	Mensal	R\$ 59.274,12	R\$ 711.289,40
VALOR TOTAL					R\$ 711.289,40

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo
Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA Estado do Paraná

Fone (044) 3675-1122, 3675-4300

Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

5. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação encontra fundamento na necessidade permanente do Município de Cidade Gaúcha – PR de assegurar a adequada gestão dos materiais recicláveis gerados em seu território, em consonância com as atribuições institucionais do Poder Público Municipal no âmbito da gestão integrada de resíduos sólidos, da proteção ao meio ambiente e da promoção do desenvolvimento sustentável. A geração contínua de resíduos recicláveis decorrente das atividades residenciais, comerciais e institucionais impõe à Administração o dever de estruturar solução eficiente, regular e ambientalmente adequada para a separação, triagem e destinação desses materiais, evitando que sejam indevidamente encaminhados à disposição final como rejeitos.

A inexistência ou insuficiência de estrutura operacional própria voltada ao processamento adequado dos recicláveis compromete a eficiência do sistema municipal de resíduos sólidos, reduz o potencial de reaproveitamento de materiais com valor econômico e ambiental e amplia o volume destinado ao aterro sanitário. Tal cenário acarreta impactos negativos relevantes, como a diminuição da vida útil da área de disposição final, o aumento de custos públicos com aterramento e a intensificação de riscos ambientais e sanitários. Assim, a contratação pretendida apresenta-se como medida necessária e proporcional para enfrentar problema público de natureza contínua, cuja solução é indispensável à adequada prestação de serviço público essencial.

A fundamentação da necessidade também se apoia nos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e desenvolvimento sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como na obrigação administrativa de promover políticas públicas que conciliem responsabilidade ambiental, racionalização de recursos e inclusão socioeconômica. A correta execução das ações de separação e triagem possibilita ampliar os índices de reciclagem, reduzir desperdícios, mitigar impactos ambientais e fortalecer a economia circular no âmbito local, atendendo de forma direta ao interesse público.

Ademais, a natureza contínua da geração de resíduos recicláveis exige solução igualmente contínua, estruturada e tecnicamente qualificada, não sendo admissível a descontinuidade do serviço, sob pena de comprometer todo o sistema de coleta seletiva e a política municipal de gestão de resíduos sólidos. Nesse contexto, a contratação mostra-se indispensável para assegurar regularidade, qualidade e controle na execução das atividades, garantindo atendimento adequado às demandas ambientais e sociais do Município.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução a ser contratada consiste na prestação de serviços especializados para a execução contínua das atividades de separação, triagem, processamento e destinação ambientalmente adequada dos materiais recicláveis gerados no Município de Cidade Gaúcha – PR, oriundos da coleta seletiva municipal e de demais fluxos oficialmente encaminhados pela Administração. O serviço deverá ser realizado por empresa dotada de capacidade técnica, estrutura física apropriada, equipamentos específicos e equipe qualificada, apta a assegurar eficiência operacional, conformidade ambiental e regularidade na execução.



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA Estado do Paraná

Fone (044) 3675-1122, 3675-4300

Rua Juscelino Kubitscheck de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

O objeto compreende o recebimento dos materiais recicláveis, sua segregação por tipologia, classificação técnica, acondicionamento adequado, armazenamento temporário em instalações compatíveis com as exigências sanitárias e ambientais, bem como o encaminhamento para reciclagem ou reaproveitamento junto a empresas licenciadas ou integrantes da cadeia produtiva correspondente. Deverá ser assegurada a correta destinação dos rejeitos eventualmente remanescentes, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

A contratada deverá dispor de unidade operacional regularizada, com área adequada para triagem, sistemas organizacionais que evitem contaminação dos materiais, equipamentos compatíveis com o volume estimado processado e cumprimento das normas de segurança do trabalho. Deverá, ainda, apresentar relatórios periódicos contendo informações sobre quantitativos recebidos, processados e destinados, permitindo à Administração o acompanhamento efetivo do desempenho contratual.

A execução deverá ocorrer de forma contínua durante a vigência contratual, considerando que a geração de resíduos recicláveis é permanente e não admite interrupções. A solução proposta busca ampliar os índices de reaproveitamento, reduzir o volume destinado ao aterro sanitário, promover eficiência na gestão pública ambiental e fortalecer as políticas municipais de sustentabilidade e inclusão socioeconômica, assegurando atendimento integral à necessidade identificada e observância aos princípios que regem as contratações públicas.

7. DA ESTIMATIVA DO VALOR

A estimativa de valor, levou em consideração o disposto no Art. 23 da Lei 14133/21, bem como no decreto municipal, conforme mapa de preços anexo a este documento.

O Valor total da contratação é de R\$ 711.289,40 (setecentos e onze mil, duzentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos).

8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária será repassada em momento oportuno.

9. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de **12 (doze) meses** contados a partir da publicação, podendo ser prorrogado por igual período na forma do art. 107 da lei 14.133/21.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O recebimento provisório e definitivo do objeto contratado será supervisionado pelo fiscal do contrato que atestará, mediante termo detalhado, o atendimento das exigências contratuais e de caráter técnico.

Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias úteis após a entrega da Nota Fiscal, mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitscheck de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

- a) negativa de débito de FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais
- e) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual.

11. DA EXISTÊNCIA DE LICITAÇÃO ANTERIOR

Informamos que houveram licitações anteriores com este objeto.

12. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1 Da Forma de Seleção

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO**, sob forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

12.2 Dos Critérios de Seleção

12.2.1 Exigências de habilitação

12.2.1.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

12.2.2 Habilitação jurídica

12.2.2.1 No caso de empresário individual: inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.2.2.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

12.2.2.3 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

12.2.2.4 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.2.3 Habilitação fiscal, social e trabalhista



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná

Fone (044) 3675-1122, 3675-4300

Rua Juscelino Kubitscheck de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

12.2.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.2.3.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

12.2.3.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.2.3.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.2.3.5 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.2.3.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre

12.2.3.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.2.3.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12.2.4 Qualificação Econômico-Financeira

12.2.4.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor do Foro da sede da Pessoa Jurídica. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

12.2.5 Qualificação Técnica

12.2.5.1. NO MÍNIMO 01 (UM) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, expedido por órgão da Administração Pública, direta ou indireta ou por pessoa jurídica de direito privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação, relacionados à triagem, processamento ou destinação de resíduos recicláveis.

12.2.5.2. Alvará de funcionamento vigente, expedido pelo Município sede da empresa ou da unidade operacional, compatível com a atividade a ser desempenhada.



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitscheck de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Da Gestão do Contrato: A gestão do Contrato será atribuída ao (a) Servidor (a): **Manoel Messias Marques.**

13.2. Da Fiscalização do Contrato: A Fiscalização do Contrato será atribuída ao (a) Servidor (a): **Laís Bazarim Vieira Sanchez; Secretária de Agricultura e Pecuária**

14. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa ou associação a ser contratada deverá atender, obrigatoriamente, aos requisitos técnicos, operacionais, trabalhistas, ambientais e legais necessários à adequada execução dos serviços, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e a Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei nº 12.305/2010.

A contratada deverá disponibilizar, durante toda a execução contratual, equipe mínima composta por 08 (oito) funcionários operacionais e 01 (um) encarregado, devidamente capacitados e aptos ao desempenho das atividades inerentes ao objeto contratado, em quantidade suficiente para assegurar a continuidade, eficiência e regularidade dos serviços prestados. O encarregado será o responsável pela coordenação, supervisão e acompanhamento das atividades executadas pela equipe, atuando como representante direto da contratada perante a fiscalização do Município de Cidade Gaúcha – PR, devendo zelar pelo cumprimento das obrigações contratuais, normas de segurança, organização dos serviços e atendimento das determinações da Administração. A eventual substituição de qualquer profissional deverá ocorrer de forma imediata, sem prejuízo da execução dos serviços e sem redução da equipe mínima exigida.

A contratada deverá manter todos os profissionais envolvidos na execução dos serviços devidamente registrados e regularizados, observando integralmente a legislação trabalhista, previdenciária e fiscal vigente, sendo de sua exclusiva responsabilidade o pagamento de salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução contratual, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre os trabalhadores da contratada e o Município de Cidade Gaúcha – PR.

Deverão ser assegurados aos trabalhadores todos os direitos legalmente previstos, incluindo remuneração compatível com as funções exercidas, pagamento de horas extras quando devidas, férias, décimo terceiro salário, recolhimento de FGTS, INSS e demais encargos obrigatórios, bem como o pagamento de adicionais legais aplicáveis, tais como insalubridade ou periculosidade, quando cabíveis, observando-se ainda todas as normas relativas à saúde, segurança e medicina do trabalho.

A contratada deverá fornecer gratuitamente aos seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs necessários à execução das atividades, em conformidade com a NR-06 e demais normas aplicáveis, responsabilizando-se pela orientação, treinamento, fiscalização de uso, substituição e manutenção dos equipamentos, garantindo condições adequadas de segurança durante toda a execução dos serviços.



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná

Fone (044) 3675-1122, 3675-4300

Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Deverá, ainda, cumprir integralmente as normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis às atividades desenvolvidas, adotando medidas preventivas destinadas à redução de riscos ocupacionais, acidentes e doenças do trabalho, mantendo atualizados todos os programas, laudos e documentos técnicos exigidos pela legislação vigente.

A contratada deverá assegurar a continuidade da execução dos serviços, providenciando imediatamente a substituição de empregados afastados, ausentes ou desligados, sem prejuízo da qualidade e regularidade das atividades contratadas, observadas as qualificações mínimas necessárias ao desempenho das funções.

O Município de Cidade Gaúcha – PR cederá à contratada, a título precário e exclusivamente para fins de execução contratual, o uso de barracão de propriedade municipal destinado à realização das atividades relacionadas ao objeto contratado. A cessão do espaço não implicará qualquer transferência de posse, direito real ou locação, devendo a contratada utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade prevista no contrato, responsabilizando-se integralmente pela organização, limpeza, conservação, manutenção e correta utilização do espaço durante toda a vigência contratual.

A contratada responderá integralmente por quaisquer danos causados ao imóvel, equipamentos ou instalações públicas em decorrência de ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados, prepostos ou colaboradores, obrigando-se à imediata reparação dos prejuízos eventualmente causados, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas cabíveis.

A contratada deverá permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização da execução contratual pelo Município, fornecendo sempre que solicitado documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais e de segurança do trabalho, bem como demais informações relacionadas à execução do objeto.

A comercialização dos materiais recicláveis segregados pela Associação dos Catadores de Recicláveis constituirá instrumento complementar de geração de renda e fortalecimento das atividades desenvolvidas pela entidade, possibilitando a obtenção de recursos destinados ao custeio de despesas operacionais e à manutenção das atividades vinculadas à execução contratual.

Os materiais recicláveis devidamente separados poderão ser comercializados para empresas recicladoras, cooperativas ou compradores legalmente habilitados, observando-se critérios de transparência, destinação ambientalmente adequada e atendimento à legislação vigente. Os valores arrecadados com a comercialização dos recicláveis deverão ser destinados exclusivamente à manutenção das atividades da associação, incluindo despesas operacionais, aquisição de materiais e equipamentos, manutenção da estrutura, combustível, energia elétrica, água e demais custos necessários à continuidade dos serviços.

A execução das atividades deverá observar os princípios da eficiência, sustentabilidade ambiental, interesse público, inclusão social e valorização do trabalho dos catadores, contribuindo para o fortalecimento da coleta



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

seletiva, redução dos impactos ambientais e promoção da gestão adequada dos resíduos sólidos urbanos, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei nº 12.305/2010.

15. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

Devido à natureza do objeto e a possível variedade de produtos, optou-se pelo parcelamento, sendo que no processo será realizado por item.

16. DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ampla concorrência.

17. DA DECLARAÇÃO DE QUE O OBJETO DEMANDADO NÃO SE ENQUADRA COMO ARTIGO DE LUXO

Em atendimento ao disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o Decreto Municipal nº 030/2023, declaramos que os itens a serem adquiridos não compreendem artigos de luxo. Logo, os itens do objeto em questão são de qualidade comum e não superior à necessária finalidade à qual se destina.

18. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto dar-se-á de forma contínua, organizada e supervisionada, compreendendo todas as etapas necessárias à adequada separação, triagem, processamento e destinação ambientalmente correta dos materiais recicláveis gerados no Município de Cidade Gaúcha – PR, oriundos da coleta seletiva municipal ou de outros fluxos oficialmente encaminhados pela Administração. A contratada será responsável pelo recebimento dos materiais recicláveis, sua conferência inicial, segregação por tipologia, classificação técnica, acondicionamento adequado, armazenamento temporário em local apropriado e posterior encaminhamento para reciclagem ou reaproveitamento junto a empresas devidamente licenciadas e integrantes da cadeia produtiva correspondente.

A execução deverá ocorrer em unidade operacional regularizada, dotada de estrutura física compatível com o volume estimado de materiais processados, contendo área adequada para recepção e triagem, equipamentos apropriados, tais como esteiras, prensas, balanças e instrumentos de organização e compactação, além de sistemas que assegurem a separação adequada e evitem contaminação dos materiais recicláveis. A contratada deverá manter organização interna que permita rastreabilidade dos materiais recebidos e destinados, garantindo controle operacional e transparência das informações.

Os serviços deverão observar rigorosamente as normas ambientais, sanitárias e de segurança do trabalho aplicáveis à atividade, sendo de responsabilidade da contratada o fornecimento de equipamentos de proteção individual aos trabalhadores envolvidos, bem como a adoção de medidas preventivas destinadas a mitigar riscos operacionais. Eventuais rejeitos decorrentes do processo de triagem deverão receber destinação final ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação vigente, vedado qualquer descarte irregular.



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

Fone (044) 3675-1122, 3675-4300

Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

A contratada deverá apresentar relatórios mensais detalhados contendo informações acerca dos quantitativos de materiais recebidos, processados e destinados, discriminados por categoria, bem como dados relativos aos rejeitos encaminhados à disposição final. Esses relatórios deverão permitir o acompanhamento efetivo pela Administração Municipal, que exercerá fiscalização permanente por meio de gestor e fiscal designados, podendo realizar inspeções in loco e solicitar esclarecimentos sempre que necessário.

A execução deverá ocorrer de forma integrada ao serviço municipal de coleta seletiva, mantendo-se alinhamento operacional com os setores responsáveis pelo transporte e encaminhamento dos resíduos, a fim de assegurar fluxo contínuo e evitar acúmulo de materiais. A contratada deverá manter capacidade operacional compatível com a demanda municipal durante toda a vigência contratual, garantindo regularidade, continuidade e qualidade na prestação do serviço.

A execução dos serviços deverá iniciar-se no prazo máximo estabelecido no instrumento convocatório, contado a partir da assinatura do contrato e/ou da emissão da ordem de serviço pela Administração Municipal, período considerado suficiente para a organização logística, mobilização de equipe, conferência das rotinas operacionais e início efetivo das atividades, assegurando a continuidade do sistema municipal de gestão de resíduos recicláveis sem prejuízo ao interesse público.

DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, devendo o objeto desta licitação ser fornecido/prestado em sua integralidade pelo vencedor do processo.

19. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA Estado do Paraná

Fone (044) 3675-1122, 3675-4300

Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

GESTOR DO CONTRATO

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná

Fone (044) 3675-1122, 3675-4300

Rua Juscelino Kubitscheck de Oliveira, n.º 2394

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Em caso de informações omissas, este Processo Licitatório e todos os seus atos ocorrerão em conformidade com o que rege a Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal 023/2023, 030/2023, 031/2023, 032/2023, 037/2023.

Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

21. DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

Fone (044) 3675-1122, 3675-4300

Rua Juscelino Kubitscheck de Oliveira, n.º 2394

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Submetemos o presente Termo de Referência à aprovação do Excelentíssimo Sr. Prefeito do Município de Cidade Gaúcha, PR, ALEXANDRE LUCENA.

Nestes termos, pede-se prosseguimento.

Cidade Gaúcha – PR, 15 de abril de 2026.

- Responsáveis pelo pedido e análise de revisão e supervisão do Termo de Referência:

MANOEL MESSIAS MARQUES
Secretário de Meio Ambiente, Recursos Renováveis
e Destinação de Resíduos

Laís Bazarim Vieira Sanchez;
Secretária de Agricultura e Pecuária